



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2936- PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-CPL/PMC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SECRETARIAS.

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

O parecer jurídico N º 373/2024 datado de 31/10/2024 e parecer de 420/2024 de 05 de novembro de 2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe que edital se encontra em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2024/2985, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de leites (formulas infantis) e suplementos alimentares com formulas especiais para atendimento aos usuários assistidos pela atenção básica, da secretaria municipal de Saúde, com fundamentos na Lei 14.133/2021, Decreto Lei nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e edital.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Adm. nº 2024/2985-PMC) atendido o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Risco;
- pesquisa de preço;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



- Termo de Referência;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização;
- Autuação da Agente de Contratação;
- Parecer jurídico;
- Minuta Contrato Administrativo;
- Extrato de publicação (DOU; DOE; PNCP; portal licitação TCM/PA, Portal transparência/ PCM;
- Ata final.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a modalidade Pregão Eletrônico.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a modalidade Pregão Eletrônico.

Preliminarmente, cumpre salientar que os autos versam sobre a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e suas Secretarias, em conformidade com as normativas e a legislação vigente que regem a matéria.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, restringindo-se as Microempresas – ME, Empresa e Pequeno Porte – EPP e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da LC 123/06.

Nota-se que as empresas habilitadas apresentaram documentos de comprovam a habilitação jurídica (ato constitutivo, e respectivas alterações, devidamente registrado na JUCEPA) e cópia do documento de identidade do titular da empresa individual, estando em consonância com o art. 62, da Lei nº14.133/2021).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



As empresas abaixo, pois recursos e demais andamentos processuais ao longo do processo, foram vencedoras, pois apresentaram o menor preço por item, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com a empresa, chegando à conclusão do melhor preço por item, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo cumprido todas as exigências legais.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com as empresas vencedoras dos certames abaixo relacionados: CCZ

ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 15.266.723/0001-04, com Valor Total dos itens R\$ 6.501,60 (seis mil quinhentos e um Reais, sessenta centavos);

ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 45.538.349/00001-10, com Valor Total dos itens R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais);

C A DO R CONCEIÇÃO LTDA ME, CNPJ 53.323.899/0001, com Valor Total dos itens R\$ 46.760,10 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)

C AGUIAR ME, CNPJ 41.746.486/0001-99, com Valor Total dos itens R\$ 95.998,10 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



COMERCIAL PANGEIA LTDA ME, CNPJ 52.813.999/0001-91, com Valor Total dos itens R\$ 2.342,00 (dois mil trezentos e quarenta dois reais);

FORTMIX COMERCIO SERVIÇOS LTDA, 47.487.824/0001-00, com Valor Total dos itens R\$ 220.007,09 (duzentos e vinte mil, sete reais e nove centavos);

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME, CNPJ 19.729.347/0001-06, com Valor Total dos itens R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

J E DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP/SS -LC 123, CNPJ 17.142.432/0001-30, com Valor Total dos itens R\$ 21.532,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e dois cinquenta centavos);

MAPPE BRASIL LTDA EPP/SS -LC 123, CNPJ 13.266.239/0001-50, com Valor Total dos itens R\$ 102.603,60 (cento e dois mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos)

W R CARVALHO LTDA EPP/SS -LC 123, CNPJ 41.316.967/0001-64, om Valor Total dos itens R\$ 16.890,86 (dezesseis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos);

VALOR GLOBAL ADJUDICADA R\$ 538.415,85 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);

observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, segue os autos para a Agente de Contratação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis, em especial a sua publicação.

É a Manifestação.

Colares, 11 de fevereiro de 2025.

**LUCILENE DOS SANTOS SOUSA
COORD. GERAL CONTROLE INTERNO – DESIGNADA INTERINAMENTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2025**